



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

**Envie-se as comissões competentes
para os devidos pareceres.**

Sala Vinte de Janeiro, ____ de ____ de 20 ____

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

**Apreciado pelas comissões
inclua-se na ordem do dia.**

Sala Vinte de Janeiro, ____ de ____ de 20 ____

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

Projeto de Lei nº 64, de 10 de abril de 2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Ementa: “Dá nova redação aos incisos I e II do art. 1º, da Lei nº 4.219, de 15 de fevereiro de 2024.”



Santa Cruz do Rio Pardo, 09 de abril de 2024.

Ofício nº 148 /2024 - Gabinete

Assunto: Mensagem – Exposição de Motivos

Prezado Senhor Presidente:

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo que visa atualizar a Lei Municipal nº. 4.219, de 15 de fevereiro de 2024.

Informo que o Projeto Lei altera a referida lei supracitada para que o Município possa fechar o Recinto em horário a menor ao que definido.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,

[Assinatura]
DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA

Prefeito

[Assinatura]
FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO
Secretário de Administração

Exmo. Senhor,

VEREADOR LOURIVAL PEREIRA HEITOR

DD. Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo – SP



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

PROJETO DE LEI Nº 64, DE 10 DE abril DE 2024.

"Dá nova redação aos incisos I e II do art. 1º, da Lei nº. 4.219, de 15 de fevereiro de 2024."

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I e II do art. 1º da Lei nº. 4.219, de 15 de fevereiro de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 1º

I – de segunda-feira a sexta-feira, os portões e portaria deverão abrir a partir das 7 horas e fechar impreterivelmente até às 20 horas; (NR)

II – aos sábados, domingos e feriados, os portões e portaria deverão abrir a partir das 7 horas e fechar impreterivelmente até às 22 horas; (NR)

(...)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2024.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito

Fernando A. Rampazo
FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO
Secretário Municipal de Administração
CPF nº 402.998-93
Página 2 de 2





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 20/02/2024

Laura Sanchez

Hora: 10:27 Visto: Laura

LEI Nº 4.219, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

(De autoria do Vereador Juninho Souza)

Estabelece o horário de funcionamento e abertura para a população do Recinto de Exposições "José Rosso" (Expopardo) e dá outras disposições.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - O Recinto de Exposições "José Rosso" (Expopardo), neste Município de Santa Cruz do Rio Pardo, deverá funcionar e permanecer aberto para o acesso da população nos seguintes horários:

I – de segunda-feira a sexta-feira, os portões e portarias deverão abrir a partir das 7 horas e fechar impreterivelmente às 20 horas;

II – aos sábados, domingos e feriados, os portões e portarias deverão abrir a partir das 7 horas e fechar impreterivelmente às 22 horas;

Artigo 2º - Nos dias em que houver no Recinto de Exposições "José Rosso" (Expopardo) a realização de eventos, festas e festivais, sejam eles promovidos e apoiados ou não pela Prefeitura Municipal, ou ainda, promovidos por terceiros mediante a regular cessão daquele espaço, o acesso do público deverá seguir as regras estipuladas pela organização desses mesmos eventos, festas e festivais, e ainda, o horário de funcionamento se dará conforme o respectivo alvará a ser concedido pelo Poder Público municipal.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de fevereiro de 2024.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito do Município

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 180/2024/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de lei nº 64, de 10 de abril de 2024.

Estabelece o horário de funcionamento e abertura para a população do Recinto de Exposições “José Rosso” (Expopardo) e dá outras disposições.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto, ao dispor sobre horário de funcionamento de espaço público, trata de tema relacionado à área de planejamento, organização e gestão administrativa, ou seja, de matéria que é reservada à iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

O Executivo goza de autonomia e independência em relação ao que deve ser feito em termos de administração pública e a proposta incide na esfera destinada à gestão municipal.

Assim, sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício da competência do Prefeito, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 52, III, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local que visem a estruturação de órgãos e departamentos públicos.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 09 de maio de 2024.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 64, de 10 de abril de 2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dá nova redação aos incisos I e II do art. 1º, da Lei nº 4.219, de 15 de fevereiro de 2024”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que tem como objetivo promover a alteração na redação dos incisos I e II, da Lei Municipal nº 4.219, de 15 de fevereiro de 2024, que por sua vez “estabelece o horário de funcionamento e abertura para a população do Recinto de Exposições ‘José Rosso’ (Expopardo) e dá outras disposições”.

A Lei Municipal nº 4.219/2024 dispõe que o Recinto de Exposições “José Rosso” (Expopardo), deve funcionar e permanecer aberto para o acesso da população de segunda-feira a sexta-feira, das 7 horas às 20 horas; e aos sábados, domingos e feriados, das 7 horas às 22 horas.

Com a alteração proposta pelo Projeto de Lei em análise, os portões e portarias continuarão abrindo às 7 horas em todos os dias, porém deverão fechar impreterivelmente até às 20 horas (de segunda-feira a sexta-feira) ou até às 22 horas (aos sábados, domingos e feriados).

De acordo com a justificativa apresentada, “o Projeto de Lei altera a referida Lei supracitada para que o Município possa fechar o recinto em horário a menor ao que definido”.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

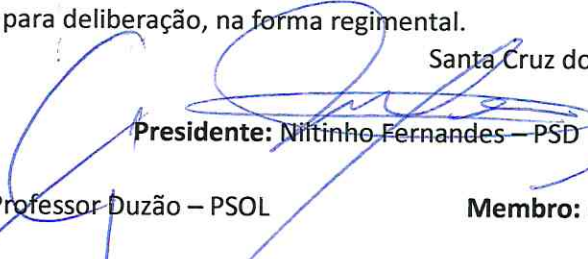
II – Conclusões do Relator: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade de sua propositura, haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, inciso I) como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, inciso I; e artigo 52, inciso III) e no Regimento Interno (artigo 182, inciso IV; e artigo 183, inciso III), dispositivos que conferem legitimidade ao Chefe do Poder Executivo.

No mesmo sentido, a implementação da matéria não encontra impedimento legal, já que cabe justamente ao Poder Executivo criar, organizar e planejar o espaço público para o fim pretendido, com a definição de prioridades, alocando recursos e esforços, sempre no intuito de alcançar os objetivos traçados pela legislação. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é CONTRÁRIO à tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado em razão de sua INCONSTITUCIONALIDADE por conter vício de iniciativa que viola o Princípio de Separação dos Poderes ao invadir competência do Chefe do Executivo.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 09 de maio de 2024.


Presidente: Niltinho Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Professor Duzão – PSOL


Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 64, de 10 de abril de 2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dá nova redação aos incisos I e II do art. 1º, da Lei nº 4.219, de 15 de fevereiro de 2024”.

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que tem como objetivo promover a alteração na redação dos incisos I e II, da Lei Municipal nº 4.219, de 15 de fevereiro de 2024, que por sua vez “estabelece o horário de funcionamento e abertura para a população do Recinto de Exposições ‘José Rosso’ (Expopardo) e dá outras disposições”.

A Lei Municipal nº 4.219/2024 dispõe que o Recinto de Exposições “José Rosso” (Expopardo), deve funcionar e permanecer aberto para o acesso da população de segunda-feira a sexta-feira, das 7 horas às 20 horas; e aos sábados, domingos e feriados, das 7 horas às 22 horas.

Com a alteração proposta pelo Projeto de Lei em análise, os portões e portarias continuarão abrindo às 7 horas em todos os dias, porém deverão fechar impreterivelmente até às 20 horas (de segunda-feira a sexta-feira) ou até às 22 horas (aos sábados, domingos e feriados).

De acordo com a justificativa apresentada, “o Projeto de Lei altera a referida Lei supracitada para que o Município possa fechar o recinto em horário a menor ao que definido”.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 09 de maio de 2024.


Presidente: Adilson Simão – CID

Vice-Presidente: Tio Carlinhos – REP


Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 64, de 10 de abril de 2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dá nova redação aos incisos I e II do art. 1º, da Lei nº 4.219, de 15 de fevereiro de 2024”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Agricultura e Meio Ambiente e que tem como objetivo promover a alteração na redação dos incisos I e II, da Lei Municipal nº 4.219, de 15 de fevereiro de 2024, que por sua vez “estabelece o horário de funcionamento e abertura para a população do Recinto de Exposições ‘José Rosso’ (Expopardo) e dá outras disposições”.

A Lei Municipal nº 4.219/2024 dispõe que o Recinto de Exposições “José Rosso” (Expopardo), deve funcionar e permanecer aberto para o acesso da população de segunda-feira a sexta-feira, das 7 horas às 20 horas; e aos sábados, domingos e feriados, das 7 horas às 22 horas.

Com a alteração proposta pelo Projeto de Lei em análise, os portões e portarias continuarão abrindo às 7 horas em todos os dias, porém deverão fechar impreterivelmente até às 20 horas (de segunda-feira a sexta-feira) ou até às 22 horas (aos sábados, domingos e feriados).

De acordo com a justificativa apresentada, “o Projeto de Lei altera a referida Lei supracitada para que o Município possa fechar o recinto em horário a menor ao que definido”.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Agricultura e Meio Ambiente, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 09 de maio de 2024.


Presidente: Niltinho Fernandes – PSD


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda – REP


Membro: Adilson Simão – CID





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 64, DE 10 DE ABRIL DE 2024

"Dá nova redação aos incisos I e II do art. 1º, da Lei nº. 4.219, de 15 de fevereiro de 2024".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I e II do art. 1º da Lei nº. 4.219, de 15 de fevereiro de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 1º

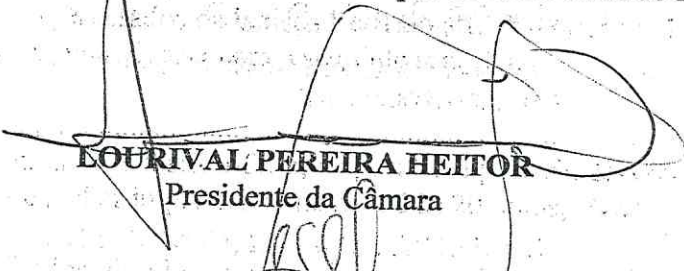
I – de segunda-feira a sexta-feira, os portões e portaria deverão abrir a partir das 7 horas e fechar impreterivelmente até às 20 horas; (NR)

II – aos sábados, domingos e feriados, os portões e portaria deverão abrir a partir das 7 horas e fechar impreterivelmente até às 22 horas; (NR)

(...)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de maio de 2024.


LOURIVAL PEREIRA HEITOR
Presidente da Câmara


PROFESSOR DUÇÃO
1º Secretário


MARIANA MOURA FERNANDES
2º Secretária



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Rio Pardo 11 / 06 / 24

maria Eduarda

Hora: 10:16 Visto: maris

LEI Nº 4.255, DE 17 DE MAIO DE 2024.

*"Dá nova redação aos incisos I e II do art.
1º, da Lei nº. 4.219, de 15 de fevereiro de
2024."*

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I e II do art. 1º da Lei nº. 4.219, de 15 de fevereiro de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 1º

I – de segunda-feira a sexta-feira, os portões e portaria deverão abrir a partir das 7 horas e fechar impreterivelmente até às 20 horas; (NR)

II – aos sábados, domingos e feriados, os portões e portaria deverão abrir a partir das 7 horas e fechar impreterivelmente até às 22 horas; (NR)

(...)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de maio de 2024.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito



PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

(14) 3332-2300



município
verdeazul



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR

